

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO / LICENÇA DE USO / SUPORTE TÉCNICO

RAZÃO SOCIAL: DALMEC SISTEMAS DE PONTO E ACESSO LTDA - CONTRATADA

CNPJ: 72.767.478/0001-52

RAZÃO SOCIAL: ASSOCIAÇÃO DO HOSPITAL DE AGUDOS - CONTRATANTE

CNPJ: 43.138.320/0001-15

A(s) parte(s) acima identificada tem justo e acertado, o presente contrato de Licença de Uso de Sistema / Prestação de Serviço para Suporte Técnico, que se regerá pelas cláusulas seguintes descritas no presente documento.

**OBJETO DO CONTRATO**

Cláusula 1ª. O presente instrumento tem como objeto disponibilizar uma licença para utilização do Software de Gerenciamento Controle de Ponto, identificado como Ponto Secullum WEB. Aliado também à prestação de serviços de Suporte Técnico remoto.

Cláusula 2ª. Esta licença permite o acesso da plataforma Ponto Secullum WEB desenvolvida pela SECULLUM Softwares Ltda, inscrita no CNPJ 03.148.451/0001-69, sendo ela a única responsável pelos direitos e responsabilidades do mesmo.

Cláusula 3ª. Será controlado a quantidades de colaboradores "ativos" ao sistema, disponibilizado em "pacotes" de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, iniciando com 10 cadastros e sempre somando de 10 em 10 colaboradores, ajustando-se a necessidade atual no momento da contratação. Bem como a versão do sistema, dada as características e recursos de cada uma delas sendo, Basic, Pro e Ultimate.

Item 1º. O orçamento anexado a este contrato indica a quantidade de colaboradores contratados, versão do sistema e valores de mensalidades ou anuidade pactuado entre as partes.

Item 2º. Adições de colaboradores além do número inicial contratado, também adicionam valores ao serviço que deverá ser acordado entre as partes, através de um novo orçamento formalizado, e posteriormente anexado à este contrato.

Cláusula 4ª. Os recursos e as funcionalidades iniciais é identificada como Ponto Secullum WEB BASIC, já os recursos e funcionalidades adicionais modificam a modalidade do plano para versões como, Ponto Secullum WEB PRO ou Ponto Secullum WEB ULTIMATE, que deverá ser contratado junto ao setor comercial onde valores serão adicionados ao plano inicial contratado, de acordo com a modalidade de plano escolhida.

Item 1º. Os recursos e funcionalidades das versões, estão disponíveis no site da CONTRATADA, ou através do seguinte link: <https://www.dalmecrelogios.com.br/pontoweb1>

Item 2º. Um ou mais logins de acesso serão criados na plataforma, de acordo com a solicitação da CONTRATANTE, e será de responsabilidade da mesma a proteção da(s) senha(s) de acesso e seus respectivos logins.

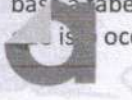
Cláusula 5ª. Os valores de mensalidade ou anuidade foram previamente acordados entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, ajustando a quantidade de colaboradores e versão do sistema, através do orçamento formalizado e anexado a este contrato.

Item 1º. Ao término do prazo deste contrato, a CONTRATANTE poderá solicitar a CONTRATADA o cancelamento do mesmo, sem a geração de ônus ou multas de rescisão para qualquer uma das partes.

Cláusula 6ª. Em caso de cancelamento, seja por desistência ou inadimplência, o bloqueio ao acesso a plataforma, bem como os dados armazenados serão excluídos definitivamente pela CONTRATADA.

Item 1º. A CONTRATANTE não poderá manter ativo o sistema inicial para até 10 funcionários, apenas para ter acesso aos dados. Se observado pela CONTRATADA este tipo de atividade, os valores da mensalidade serão ajustados conforme armazenamento total de funcionário ao sistema, somando assim a lista de ativos e desligados.

Cláusula 7ª. A cada renovação anual os valores podem sofrer reajustes, com a finalidade de correções de inflação, utilizando-se como base a tabela do desenvolvedor bem como índices de inflação como Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M. E sempre ocorrer o CONTRATANTE será previamente comunicado.



Cláusula 8ª. O modo de cobrança e pagamento será realizado através de boleto bancário MENSAL, ou em uma única cobrança quando o contratante optar pela modalidade de pagamento ANUAL.

Item 1º Fica a CONTRATADA no direito de bloquear o acesso ao sistema, em caso de falta de pagamento do serviço aqui mencionado.

Item 2º. Em caso de cancelamento ou bloqueio, o CONTRATANTE terá 30 dias contados a partir do aviso da pendência para quitar o débito, após este prazo o acesso ao sistema será bloqueado.

Cláusula 9ª. O prazo do contrato é ANUAL, contados a partir da ativação do serviço junto a plataforma.

Item 1º. Em caso de rescisão deste contrato antes do término dos 12 meses pactuado neste contrato, seja por desistência ou inadimplência da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá cobrar em modo de multa rescisória, a quantia de 15% sobre o valor da anuidade, afim de cobrir despesas ou custos bancários e impostos arrecadados no início da contratação do serviço.

Item 2º. Em caso de rescisão deste contrato é de responsabilidade da CONTRATANTE extrair os todos os dados assim como os objetos de fiscalização acumulados durante o período de uso.

Item 3º. O login de acesso será bloqueado após 24h da solicitação de cancelamento por parte da CONTRATANTE, e após o bloqueio do acesso os dados armazenados serão completamente eliminados da plataforma.

Cláusula 10ª. Ocorrendo o descumprimento pela CONTRATADA, quanto aos termos e condições estabelecidas no presente contrato, operar-se-á a sua rescisão, incidindo a CONTRATADA na aplicação da multa correspondente a 15% (quinze por cento) sobre o valor da anuidade a favor da CONTRATANTE.

Cláusula 11ª. Poderá ocorrer em casos atípicos a interrupção momentânea do serviço por motivos operacionais, como indisponibilidade de conexão sistêmica.

Item 1º Quando a interrupção se der, exclusivamente, em decorrência de manutenção periódica no banco de dados, deverá a CONTRATADA promover a necessária comunicação à CONTRATANTE sobre a interrupção do sistema, observando-se o prazo de 24 (vinte e quatro) horas antes da ocorrência do evento, possibilitando à contratante os ajustes e adequações necessárias em sua rotina de trabalho.

Cláusula 12ª. O sistema aqui mencionado, está adequado as normas e leis trabalhistas vigentes e Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), sob o número 13.709/2018, ficando sob a exclusiva e inteira responsabilidade da desenvolvedora SECULLUM à realização da proteção dos dados armazenados / mudanças / atualizações / melhorias / manutenção da plataforma.

Item 1º. A CONTRATADA não será responsável por quaisquer danos ou penalidades diretas ou indiretas, que a CONTRATANTE venha sofrer sobre os resultados, dados tratados ou extraídos deste sistema, bem como ações trabalhistas ou civil.

Item 2ª A CONTRATANTE deverá manter pessoas e profissionais capazes de manusear e operar o sistema, bem como realizar as tratativas dos dados, com acompanhamento do setor de suporte técnico mantido pela CONTRATADA para sanar dúvidas ou parametrizações.

Cláusula 13ª. Sem prejuízo de quaisquer outros direitos a CONTRATADA, poderá rescindir este contrato caso a CONTRATANTE não cumpra com seus termos e condições este (deste) contrato.

#### SUPORTE TÉCNICO

Cláusula 14ª. O suporte técnico do software cobrirá eventuais necessidades quanto a solução de dúvidas e auxílio do manuseio do sistema, utilizando os canais disponíveis, como Telefone, WhatsApp ou Acesso Remoto (por software terceiro acordado entre as partes).

Cláusula 15ª. O período de atendimento deste canal será realizado de Segunda à Sexta-Feira das 08:30 as 12:00 e das 13:15 as 18:00 exceto aos finais de semana, feriados, emenda de feriados e férias coletivas de fim de ano.

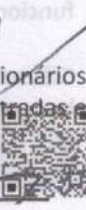
Cláusula 16ª. Poderá ocorrer sazonalidade no atendimento de suporte técnico por telefone, devido alguma demanda existente e períodos momentâneos, onde poderá ser solicitado pelo atendimento um número de contato para que em seguida o setor retorne a ligação, e assim finalizar o atendimento.

Cláusula 17ª. A CONTRATADA tem como obrigação manter técnicos treinados e capacitados à auxiliar na operação e solução de dúvidas e manuseio do sistema.

Cláusula 18ª. Quando houver a necessidade do contato, nosso setor de suporte técnico deverá ser acionado, devendo os funcionários habilitados da CONTRATANTE se fazerem presentes próximo ao equipamento ou software, para que ações técnicas sejam ministradas e concluídas.

Hash SHA256 do PDF original 17f11f6a129f75317ccc7d9397bfb52e5549de643e354543b15d5b02937dc681

<https://valida.ae/9b483a6e9cfac27eaad2daad3037d6f768e09608311569f2b>



Cláusula 19ª. A prestação de serviço de suporte técnico, terá o MESMO prazo que a contratação da LICENÇA DE USO do sistema, podendo assim a CONTRATADA interromper o serviço ao seu término.

Cláusula 20ª. A CONTRATANTE e a CONTRATADA obrigam-se a atuar no presente Contrato e estar em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709/2018), bem como outras legislações e regulamentações aplicáveis, tendo como objetivo proteger os direitos fundamentais da liberdade e de privacidade pessoal.

Item 1º O uso dos Dados Pessoais fornecidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA está limitado às finalidades previstas neste Contrato, o uso do Sistema de Gerenciamento Ponto Secullum Web. E é vedado o uso destes Dados Pessoais sem o prévio consentimento dos seus titulares.

Item 2º São considerados Dados Pessoais quaisquer informações que permitam identificar, direta ou indiretamente uma pessoa, e estes dados serão considerados Informações Confidenciais.

Item 3º As Partes concordam que os Dados Pessoais aos quais tenham acesso por força deste Contrato, e serão utilizados única e exclusivamente para atender e executar as finalidades do Sistema de Gerenciamento Ponto Secullum Web. E é vedado o uso destes Dados Pessoais sem o prévio consentimento dos titulares, bem como o uso de Dados Pessoais para finalidades diversas expressamente previstas.

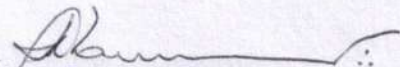
Item 4º A CONTRATADA não transferirá, compartilhará ou disponibilizará Dados Pessoais a quaisquer terceiros, sem a expressa autorização ou instrução da CONTRATANTE, a qual será responsável, e em caso de necessidade, por colher o prévio consentimento junto aos titulares dos Dados Pessoais. Caso necessário o compartilhamento de Dados Pessoais com terceiro para a execução das obrigações previstas neste Instrumento, a CONTRATADA deve garantir que o terceiro também pautar sua atuação em cumprimento à legislação vigente, em especial, a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei nº. 13.709/2018).

Cláusula 21ª. Os casos omissos aqui não aplicados, serão resolvidos de comum acordo entre as partes, devendo ser elaborado termo aditivo a este contrato e assinado pelas partes contratantes.

Cláusula 22ª. As partes elegem o foro sede da Comarca de São Paulo para dirimir dúvidas advindas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

São Paulo, 31 de JULHO de 20 25

DALMEC Assistência Técnica e Comércio de Relógios Ltda.  
CNPJ: 72.767.478/0001-52 – I.E.: 113.852.303.119

  
José Reinaldo Chaves  
Provedor - AHA

CONTRATANTE

CPF. 793.195.728-87.



PAULO A. FERREIRA JUNIOR

CPF: 301.525.748-08

Supervisor de Atendimento Técnico Responsável

  
DALMEC  
controle de ponto e acesso

